



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

Malembo Development Centre (Angola), Limitada.

AGRIMAT — Comércio, Agricultura e Serviços, Limitada.

MMFPRO Serviços, Limitada.

Espaço-Ti Angola (SU), Limitada.

Brynola-Comercial, Limitada.

Agência de Viagem VDC-Kuanza (SU), Limitada.

Clínica Cira Garcia, Limitada.

Dalambiri Projectos, Limitada.

José Luís M. & Filhos, Limitada.

Organizações Gpita Comercial, Limitada.

SOLMAND — Projectos, Limitada.

Krilia, Limitada.

Elkatans (SU), Limitada.

Djans, Limitada.

Handra Paloma, Limitada.

Gabrissol, Limitada.

Aquaplaneta Angola, Limitada.

Vip Pharma, Limitada.

F. D. M. — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Mack & Tânia Comercial, Limitada.

RODIBRAZ — Distribuição de Óleos e Lubrificantes, Limitada.

Ultrative, Limitada.

Samakaka (SU), Limitada.

ERIDE — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Softbas (SU), Limitada.

Madalena Assunção & Filhos, Limitada.

Berço da Vida, Limitada.

Wildeg, Limitada.

C. M. Joana, Limitada.

Portasegura, Limitada.

Sangunja, Limitada.

Dizipe, Limitada.

Big Boss, Limitada.

Esteves-JC (SU), Limitada.

REI — Boque, Limitada.

Quinta Kuluulula, Limitada.

Comodidade Group, Limitada.

Gabelc, Limitada.

Catbuisa Oil Transportes e Services (SU), Limitada.

Levodextro (SU), Limitada.

Colégio Getsê, Limitada.

LOG — Star Service, Limitada.

Formar-te, Limitada.

Fialvo & CO, Limitada.

Júpiter Visual, Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Engrácio Caputula».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa da Empresa — Nosso Centro.

«Sérgio de Nascimento».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.

«E. A. D. S. — Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Justino Tati».

«Estabelecimento Chiabo».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Manuel Paulo da Silva».

«Milagre Brandão Mendes Adão».

«José Pedro».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único.

«T. A. D. — Comércio a Retalho».

«S. T. P. — Prestação de Serviços».

«I. A. N. K. — Prestação de Serviços».

«PEDRO FERREIRA CARDOSO — Comércio a Grosso e a Retalho».

«N. R. A. S. — Comércio e Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte.

«Pereira Francisco Popo».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Bao ze Long».

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima.**

«Belchior Humberto Chavito».

«Isabel Nayuya Faustino».

«Angelina Narciso Miranda».

«Gaspar Quinzambi».

«Henrique Salomão António Fragosos».

**Malembo Development Centre (Angola), Limitada**

Certifico que, com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «Malembo Development Centre (Angola), Limitada».

No dia 1 de Agosto de 2014, na Cidade de Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes;

*Primeiro:* — António Manuel Vicente Marques, divorciado, de nacionalidade angolana, residente na Rua Ramalho Ortigão, n.º 20-A, Bairro Alvalade, na Cidade e Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001060959OE033, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional de Identificação em 27 de Maio de 2009 e válido até 27 de Maio de 2019;

*Segundo:* — Warren Lee Williams, casado, de nacionalidade norte-americana, portador do Passaporte n.º 473462288, emitido pelas autoridades competentes dos Estados Unidos da América, em 4 de Julho de 2010 e válido até 3 de Agosto de 2020, que outorga em nome e representação da sociedade «Malembo Development Centre (Angola), Limitada», com sede na Estrada Sassa Zau, Comuna de Malembo, Cabinda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o número dois mil cento e sessenta e seis traço onze barra um, um, zero, nove, dois, dois, [2166-11/110922], titular do Número de Identificação Fiscal cinco, quatro, um, sete, um, quatro, cinco, seis, sete, zero [5417145670], com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), doravante abreviadamente designada por (Sociedade) conforme Certidão Comercial emitida, pela acima referida Conservatória do Registo Comercial, que adiante arquivo;

*Terceiro:* — Alberto Cabongo de Já, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente na Província de Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pinto Fonseca, Casa n.º 35, titular do Bilhete de Identidade n.º 002234881LN038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 7 de Julho de 2006, que outorga em nome próprio e na qualidade de procurador da sociedade «MSB OPS Bermuda Ltd», sociedade constituída e existente ao abrigo da Lei das Ilhas das Bermudas, com sede

em Clarendon House, 2 Church Street Hamilton, HM 11, Bermuda, matriculada no Registo das Sociedades sob o n.º 44453, com o capital social de USD 10.000,00.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é, actualmente, sócio e detentor de uma quota com o valor nominal de Kz: 70.000,00, (setenta mil kwanzas), representativa de vinte por cento (20%) do capital social da acima referida Sociedade (Malembo Development Centre (Angola), Limitada).

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito:

Que, pelo presente instrumento notarial e devidamente autorizado pela Sociedade, conforme resulta da deliberação dos sócios, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada em 18 de Setembro de 2013, constante da Acta n.º 3/2013, cuja fotocópia autenticada adiante se arquiva, cede a sua quota, com o valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), representativa de vinte por cento (20%) do capital social da Sociedade «Malembo Development Centre (Angola), Limitada», (adiante abreviadamente designada apenas por (Quota), a favor da sociedade representada pelo terceiro outorgante «MSB OPS Bermuda Ltd», que a compra e adquire para sua representada, por preço equivalente ao respectivo valor nominal montante este que o cedente já recebeu e do qual dá integral quitação.

E pelo terceiro outorgante foi dito:

Que é, actualmente, sócio e detentor de uma quota com o valor nominal de Kz: 101.500,00, (cento e um mil e quinhentos kwanzas), representativa de vinte e nove por cento (29%) do capital social da acima referida Sociedade «Malembo Development Centre (Angola), Limitada».

Que, pelo presente instrumento notarial e, igualmente, devidamente autorizado pela Sociedade, conforme resulta da acima referida deliberação dos sócios da Sociedade, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada em 18 de Setembro de 2013, constante da Acta n.º 3/2013, cede a sua quota, com o valor nominal de Kz: 101.500,00, (cento e um mil e quinhentos kwanzas), representativa de vinte e nove por cento (29%) do capital social da Sociedade (adiante designada apenas por (Segunda Quota), a favor da sociedade por si representada «MSB OPS Bermuda Ltd», que a compra e adquire para sua representada, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, montante este que a cedente já recebeu e do qual dá integral quitação;

Pelo primeiro e terceiro outorgantes, foi igualmente dito:

Que ambas as quotas (a Quota e Segunda Quota) são cedidas integralmente realizadas e livres de quaisquer ónus, encargos, compromissos ou responsabilidades, bem como

de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou origem, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a elas inerentes ou a sua livre disponibilidade, incluindo quaisquer eventuais direitos de opção ou de preferência dos sócios da sociedade ou de terceiros;

Que as presentes transmissões abrangem todos os direitos e obrigações inerentes às quotas (a Quota e Segunda Quota), incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vencidos à presente data, bem como, todos os direitos de crédito de que o primeiro outorgante e terceiro outorgante sejam titulares perante a Sociedade em virtude das correspondentes quotas (a Quota e Segunda Quota);

Pelo terceiro outorgante, na invocada qualidade de representante da «MSB OPS Bermuda Ltd.», foi dito:

Que aceita, em nome e em representação da sociedade por si representada, ambas as transmissões acima referidas, nos termos exarados, incluindo o preço acima referido e a sua entrada para esta Sociedade, passando a deter as duas quotas (a Quota e Segunda Quota), cada uma com o valor nominal acima referido, que subscreveu, bem como, associar-se nos termos e condições do pacto social vigente, que declara conhecer;

E pelo terceiro outorgante, na invocada qualidade de representante da «MSB OPS Bermuda Ltd.», foi ainda dito:

Que a aquisição das quotas (a Quota e Segunda Quota) nos termos acima referidos, pela sua representada «MSB OPS Bermuda Ltd.», foi devidamente aprovada pelos seus órgãos sociais, conforme consta da acta desta sociedade aprovada em 13 de Janeiro de 2013, tendo ainda sido devidamente aprovadas pela Agência Nacional de Investimento Privado, conforme cópias do Certificado de Registo de Investimento Privado, emitido em 18 de Junho de 2013, e cópia da Licença de Importação de Capital devidamente averbada.

Pelo segundo outorgante, na invocada qualidade de representante legal da sociedade «Malembo Development Centre (Angola), Limitada», foi dito:

Que pelo presente instrumento e em execução do deliberado na Assembleia Geral de 17 de Julho de 2013, constante da Acta n.º 2/2013, e da já referida Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2013, constante da Acta n.º 3/2013, procede à alteração dos artigos 1.º (Denominação e sede social), 4.º (Capital social e quotas) e 10.º n.º 12 (Assembleia Geral) disposições estas que passam a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede social)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Malembo Development Centre (Angola), Limitada» e tem a sua sede social na Estrada Sassa Zau, Comuna de Malembo, Cabinda.

#### ARTIGO 4.º

(Capital)

1. O capital social é de Kz: 350.000,00, (trezentos e cinquenta mil kwanzas), no equivalente a

USD 3.500,00, (três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por 3 (três quotas), sendo uma quota, com o valor nominal de Kz: 178.500,00, (cento e setenta e oito mil e quinhentos kwanzas), o equivalente a USD 1.785,00, (mil setecentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) titulada pela sócia «OPERATEC — Máquinas e Representações, Limitada», e outras duas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 70.000,00, (setenta mil kwanzas) o equivalente a USD 700,00, (setecentos dólares dos Estados Unidos da América) e outra com o valor nominal de Kz: 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos kwanzas) o equivalente a USD 1.015,00, (mil e quinze dólares dos Estados Unidos da América), titulada pela sócia «MSB OPS Bermuda Ltd.».

#### ARTIGO 10.º

(Assembleia Geral)

12. A quota titulada pela sócia «MSB OPS Bermuda Ltd.» com o valor nominal de Kz: 70.000,00, (setenta mil kwanzas), o equivalente a USD 700,00, (setecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 20% do capital social emitido e pago, ao invés de atribuir um voto por cada parcela de USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), do total da quota correspondente a USD 700,00, (setecentos dólares dos Estados Unidos da América), atribuirá um direito especial de voto de modo a que por cada parcela de USD 50,00, (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), sejam atribuídos dois votos, de acordo com o previsto no artigo 278.º da Lei das Sociedades Comerciais.

Mais disse o terceiro outorgante, na invocada qualidade de representante legal da Sociedade «Malembo Development Centre (Angola), Limitada».

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Feita por minuta.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial da sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, a 13 de Novembro de 2013;
- b) Cópia certificada da Assembleia Geral de 17 de Julho de 2013, constante da Acta n.º 2 de 2013;
- c) Cópia certificada da Assembleia Geral, de 18 de Setembro de 2013, constante da Acta n.º 3 de 2013;

- d) Cópia da Acta da «MSB OPS Bermuda Ltd.», aprovada em 13 de Janeiro de 2013;
- e) Cópia do Certificado de Registo de Investimento Privado, emitido em 18 de Junho de 2013, pela Agência Nacional de Investimento Privado;
- f) Cópia da Licença de Importação de Capital devidamente averbada.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.  
(14-13985-L01)

#### AGRIMAT — Comércio, Agricultura e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura de alteração entre:

*Primeiro:* — Abel António Pimentel Braz, solteiro, maior, natural de Malange, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bêndinha, Rua Stuarde, Casa n.º 11;

*Segundo:* — Luís Manuel Coelho Grilo, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 23, Casa n.º 649;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «AGRIMAT — Comércio, Agricultura e Serviços, Limitada», com sede na Província do Uíge, no Município do Uíge, Bairro Uíge, Avenida do Café, Lote n.º 4, constituída por escritura de 21 de Julho de 2011, lavrada com início a folhas n.º 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, sob o n.º 69-2013, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Abel António Pimentel Braz e outra no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel Coelho Grilo;

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, cede a totalidade da sua quota ao segundo outorgante, pelo seu respectivo valor nominal acima referido, valor esse já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Pelo primeiro outorgante foi também dito:

Que, renuncia à gerência da sociedade.

E por todos os outorgantes foi dito:

Que em função dos actos praticados alteram-se os artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), ambas pertencentes ao sócio Luís Manuel Coelho Grilo.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme determinado em Assembleia Geral, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

2. O sócio poderá livremente nomear um gerente ou delegar a um procurador, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.  
(15-0375-L02)

#### MMFPRO Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ildfred Ribeiro da Silva, casado com Cláudia Alexandra de Oliveira Cordeiro da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 69;

*Segundo:* — Márcio Joel Gonçalves Fernandes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 344, 1.º andar, Esquerdo;

*Terceiro:* — Mário Jorge Spränger da Rocha, solteiro, maior, natural do Kwanza-Norte, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Prédio Y-19, 7.º andar Apartamento n.º 71;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MMFPRO SERVIÇOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MMFPRO Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Gamek à Direita, Casa n.º 26, Município de Belas, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farma-

cêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mário Jorge Spranger da Rocha, Ildfred Ribeiro da Silva e Márcio Joel Gonçalves Fernandes, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos três sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias três assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0458-L02)

### Espaço-Ti Angola (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Neemias Emílio Muachendo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Caju n.º K-15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Espaço-Ti Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 012/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 8 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPAÇO-TI ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Espaço-Ti Angola (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Luther King, n.º 77, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria e formação nas áreas de tecnologias de informação e telecomunicações, formação de formadores e *workshops* de formação, credenciações, processos de certificação e centro de exames, concepção, desenvolvimento, implementação, assistência técnica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação, exportação e representação de software, hardware, consumíveis para informática e tecnologias de informação, serviços de colocação de pessoal, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transporte, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Neemias Emílio Muachendo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Neemias Emílio Muachendo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos das Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0476-L03)

**Brynola-Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim,

Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Brezito Natal Yacuate Marcolino, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Zona 20, rua e casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Ynóla Carina Pereira Yacuate Marcolino, de 3 anos de idade, e Bryclys Lumingo Pereira Yacuate Marcolino, de 1 ano de idade;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BRYNOLA-COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Brynola-Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, rua sem número, casa sem número, Zona 20 (ao lado da Escola de Condução Lutango), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de metalomecânica, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas-se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0458-L02)

### Espaço-Ti Angola (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anífil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Neemias Emílio Muachendo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Caju n.º K-15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Espaço-Ti Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 012/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anífil, em Luanda, 8 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPAÇO-TI ANGOLA (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Espaço-Ti Angola (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Luther King, n.º 77, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria e formação nas áreas de tecnologias de informação e telecomunicações, formação de formadores e *workshops* de formação, creditações, processos de certificação e centro de exames, concepção, desenvolvimento, implementação, assistência técnica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação, exportação e representação de software, hardware, consumíveis para informática e tecnologias de informação, serviços de colocação de pessoal, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transporte, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Neemias Emílio Muachendo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Neemias Emílio Muachendo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos das Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0476-L03)

**Brynola-Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim,

Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Brezito Natal Yacuate Marcolino, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Zona 20, rua e casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Ynóla Carina Pereira Yacuate Marcolino, de 3 anos de idade, e Brycllys Lumingo Pereira Yacuate Marcolino, de 1 ano de idade;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BRYNOLA-COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Brynola-Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, rua sem número, casa sem número, Zona 20 (ao lado da Escola de Condução Lutango), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de metalomecânica, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação

imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Brezito Natal Yacuate Marcolino, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bryclys Lumingo Pereira Yacuate Marcolino e Ynóla Carina Pereira Yacuate Marcolino, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Brezito Natal Yacuate Marcolino, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1182-L03)

### Agência de Viagem VDC-Kuanza (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Victor Dala Carlos, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, Negage, Bairro Negage, Rua 7, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Agência de Viagem VDC — Kuanza (SU), Limitada», registada sob o n.º 079/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AGÊNCIA DE VIAGEM VDC-KUANZA  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagem VDC-Kuanza (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda e Município de Viana, Bairro Bitá-Sapú, Rua 7, n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na venda de bilhetes de viagem e emissão de vistos de viagens, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, restaurantes, boutique, indústria, electricidade, agro-pecuária, transportes marítimo e terrestre, despachantes, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria e ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversão, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Victor Dala Carlos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único Victor Dala Carlos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1183-L03)

**Clínica Cira Garcia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gaspar Domingos Neto, casado com Joanevath Filomena Sebastião de Brito Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Palanca, Rua A, Travessa n.º 2, Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000021188KN011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 30 de Setembro de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Eunice da Conceição Diogo Neto, de 15 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, Aclene de Brito Neto, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Luisineide Marinalda

de Brito Neto, de 7 anos de idade, natural da Ingombota e consigo convivente;

*Segundo:* — António da Conceição Neto, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Casa n.º 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 004687541KN046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Março de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA CLÍNICA CIRA GARCIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Clínica Cira Garcia, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, Rua A, Travessa n.º 2, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área hospitalar, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar Domingos Neto, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia António da Conceição Neto, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aclene de Brito Neto, Eunice da Conceição Diogo Neto e Luisineide Marinalda de Brito Neto, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gaspar Domingos Neto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**Dalambiri Projectos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Dilma Jerusa de Serpa Teixeira, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio n.º 1, 2.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — Maria Yolanda da Cruz Mário, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Travessa 3, Casa n.º 27, rés-do-chão;

*Terceiro:* — Alazine Osvaldo Augusto Lubongo, solteiro, maior, natural de Xangongo, Província do Cunene, residente habitualmente no Lubango, no Município do Lubango, Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 727;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DALAMBIRI PROJECTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Dalambiri Projectos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Travessa n.º 3, Casa n.º 27/RC, Bairro Kinanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, estudos e projectos, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico e limpeza, indústria, agro-pecuária, agro-indústria, transportes públicos, farmácias, centros médicos, comercialização de vestuários e calçados, cosméticos, todo o tipo de acessórios de beleza, indústria têxtil, material para costura consultoria na área de moda, atendimento personalizado, *franchising*, consórcio, decoração de eventos, catering, estética, nutrição, produtos de perfu-

ria, produtos de cabelo, centro estético, spa, restauração, indústria, hotelaria e turismo, pescas, informática, telecomunicações, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, bombas de combustíveis, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais e recreativos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dilma Jerusa de Serpa Teixeira e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Yolanda da Cruz Mário e Alazine Osvaldo Augusto Lubongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade, sendo sempre obrigatória a assinatura da sócia gerente Dilma Jerusa de Serpa Teixeira.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

Nó omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1465-L02)

**José Luís M. & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Luís Manuel, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000254841KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Junho de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Stela Josefa Muhepe Manuel, de 14 anos de idade, Edivaldo José Muhepe Manuel, de 11 anos de idade, Elizandro José Muhepe Manuel, de 9 anos de idade, Geovani José Pedro Manuel, de 5 anos de idade, e Dêlcia Josefina Muhepe Manuel, de 3 anos de idade, todos naturais de Viana, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOSÉ LUÍS M. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «José Luís M. & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Rua 19/22, casa sem número (junto ao Morro de Areia), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral à grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte de cargas, importação e exportação, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de

escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Luís Manuel, e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Geovani José Pedro Manuel, Délcia Josefina Muhepe Manuel, Elizandro José Muhepe Manuel, Stela Josefa Muhepe Manuel e Edivaldo José Muhepe Manuel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Luís Manuel, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1188-L03)

### Organizações Gpita Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Aboubacar Sidy Diallo, casado com Diariou Diallo, sob regime de separação de bens, natural de Conakri, Guiné Conakri, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua da Ambaca, Casa n.º 249;

*Segundo:* — Souleymane Bah, casado com Aissatou Bah, sob o regime de separação de bens, natural de Pita, Guiné Conakri, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 2, Casa n.º 12;

*Terceiro:* — Sónia Maria Francisco João, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 174, 9.º andar, Apartamento 44;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES GPITA COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Gpita Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Olhos Queimados, Casa n.º 39, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação

e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Aboubacar Sidy Diallo, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Souleymane Bah e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Maria Francisco João, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Aboubacar Sidy Diallo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1342-L02)

## SOLMAND — Projectos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rafael Tomás Francisco, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Mulevo de Cima, Casa n.º 238;

*Segundo:* — Vueme Tomás Francisco, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## SOLMAND — PROJECTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SOLMAND — Projectos, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua Projectada, Casa n.º 238 B, Município Viana, Bairro Mulevo de Cima, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rafael Tomás Francisco e Vueme Tomás Francisco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já

nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas, dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1343-L02)

### Krilia, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eduardo Faria de Sá e Vasconcelos, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Lucrecia Paim, Casa n.ºs 7-8;

*Segundo:* — Stephanie de Sá e Vasconcelos, solteira, maior, natural de Krasnodar, Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 17, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE KRILIA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Krilia, Limitada», com sede social na Província de Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Lucrecia Paim, Casa n.ºs 7-8, Bairro Maculusso, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o serviços na área de formação profissional, representações comerciais e industrial, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, gestão de armazenamento, prestação de serviços nas áreas de transportes, comunicações,

pescas, agricultura e pecuária, saneamento básico e limpeza, turismo e hotelaria, restauração, agência de viagem, importação e exportação, comércio de materiais de construção, combustíveis, equipamentos industriais e alimentares e comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços a empresas do ramo petrolífero, cedência temporária de mão-de-obra especializada, agenciamento de tratamento de documento, selecção e recrutamento de pessoal, rent-a-car, transportes marítimo, aéreo e terrestre, transportes de mercadorias e pessoas, indústria transformadora, realização de actividades culturais, ensino geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Eduardo Faria de Sá e Vasconcelos, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Stephanie de Sá e Vasconcelos, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eduardo Faria de Sá e Vasconcelos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1344-L02)

**Elkatans (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Tiago Papel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Elkatans (SU), Limitada», registada sob o n.º 297/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ELKATANS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Elkatans (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa s/ n.º, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Tiago Papeló.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1345-L02)

**Djans, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Diogo Francisco Clemente Buta, casado com Nsimba Lourdes Garcia Massamba Buta, sob o regime de comunhão de bens, natural da Samba, Província de Luanda; onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Casa n.º 1009, Zona 3;

*Segundo:* — Nsimba Lourdes Garcia Massamba Buta, casada com Diogo Francisco Clemente Buta, sob o regime de comunhão de bens, natural do Uíge, Província do Uíge,

residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila do Gamek, Casa n.º 1009, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DJANS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Djans, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 180, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Diogo Francisco Clemente Buta e outra quota no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente à sócio Nsimba Lourdes Garcia Massamba Buta, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Diogo Francisco Clemente Buta e Nsimba Lourdes Garcia Massamba Buta, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1368-L02)

### Handra Paloma, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Roberto Benjamim Fernandes da Costa Júnior, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco de Sá Miranda;

*Segundo:* — Rosária de Fátima Jacinto Francisco, casada com Rui Américo Torquato Salvado, sob o regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C, Casa 8, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE HANDRA PALOMA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Handra Paloma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 214,

4.º andar, Apartamento n.º 48, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, *gastável* e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Roberto Benjamim Fernandes da Costa Júnior e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Rosária de Fátima Jacinto Francisco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Roberto Benjamim Fernandes da Costa Júnior, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1379-L02)

---

**Gabrisol, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gabriel Nsingi, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 11, Apartamento 423;

*Segundo:* — Luvuma Ndongala Solange, solteira, maior, natural do Zaire, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Mussuquel, Casa n.º 90;

*Terceiro:* — Samuel Gabriel Ndongala Nsingi, menor, de 5 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Mussuquel, Casa n.º 90;

*Quarto:* — Gabriel Ndongala Cavaleiro Nsingi, menor, de 3 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Mussuquel, Casa n.º 90;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GABRISSOL, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gabrisol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Novo Campo, casa s/n.º, Bairro Capolo II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Nsingi, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Luvuma Ndongala Solange e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Samuel Gabriel Ndongala Nsingi e Gabriel Ndongala Cavaleiro Nsingi, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gabriel Nsingi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1381-L02)

### Aquaplaneta Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alberto Xavier Mualubambo Motoy, solteiro, maior, natural de Kambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento I, casa s/n.º, Zona 3;

*Segundo:* — Ana Bela de Sousa Patrício, solteira, maior, natural de Caungula, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE AQUAPLANETA ANGOLA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Aquaplaneta Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11 de Novembro, Casa 58, Bairro Sapú, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o equipamentos de tratamento de água e energia não renováveis, e manutenção, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca,

hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alberto Xavier Mualubambo Motoy e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Ana Bela de Sousa Patrício, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Alberto Xavier Mualubambo Motoy, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1382-L02)

### Vip Pharma, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gilson Ricardo de Abreu Ribeiro, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua I, Casa n.º 45;

*Segundo:* — Juzineide Cosma de Sousa Barros, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Nelito Soares, Rangel, Rua Soba Mandume, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIP PHARMA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vip Pharma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua I, Município do Cazenga, Casa n.º 45, Bairro Tala Hady, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a farmácia, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação,

saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro; dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilson Ricardo de Abreu Ribeiro e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Juzineide Cosma de Sousa Barros, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gilson Ricardo de Abreu Ribeiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1383-L02)

### F. D. M. — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Kaba Diafara, solteiro, maior, natural de Kindia Kacia, Guiné Conakre, de nacionalidade guineense, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 56;

*Segundo:* — Madibaba Kaba, solteiro, maior, natural de Linsa, Guiné Conakre, de nacionalidade guineense, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 28;

*Terceiro:* — Francisco da Costa Pereira da Silva, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Sector 26-6-CZ, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
F. D. M. — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «F. D. M. — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Cometa, s/n.º, Bairro da Cometa, Município de Viana, podendo transferi-la, livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir mais sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, agricultura, pecuária, pescas, indústria panificação e pastelaria, prestação de serviços em camionagem, hotelaria e turismo, transportes, rent-a-car, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria desde que, acordado pelos sócios satisfeitos que sejam os requisitos legais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kaba Diafara, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Madibaba Kaba e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco da Costa Pereira da Silva.

## ARTIGO 5.º

A concepção de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem aos sócios Kaba Diafara e Madibaba Kaba, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando as 2 (duas) assinaturas para vincular a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, letras a favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras a favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos os destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros, ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1384-L02)

---

**Mack & Tânia Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sebastião Macongo António, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Centralidade do Kilamba, Bloco Z, Edifício Z-27, 8.º andar, Apartamento n.º 83;

*Segunda:* — Luzia Vaz Contreiras Manuel António, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MACK & TÂNIA COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mack & Tânia Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Centralidade do Kilamba, Apartamento 83, Prédio Z-27, 8.º andar, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio geral, misto, a grosso e a retalho farmácia, importação de equipamentos médicos, e medicamentos, construção civil e obras públicas, loja de alimentação, prestação de serviços, padaria, indústria, serralharia, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, caixilharia de alumínio, salão de cabeleireiro, agência de viagens, geladaria, pastelaria, boutique, representações, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recrea-

ção, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócios Sebastião Macongo António, e Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Vaz Contreiras Manuel António, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião Macongo António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1386-L02)

### RODIBRAZ — Distribuição de Óleos e Lubrificantes, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto sociedade «RODIBRAZ — Distribuição de Óleos e Lubrificantes, Limitada».

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes.

*Primeiro:* — João Pedro Cadete Grilo da Cruz Fonseca, solteiro, maior, natural de Caldas da Rainha-Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Resort, Casa n.º 6, que outorga neste acto na qualidade de mandatário dos sócios Adelino António da Conceição Braz, divorciado, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Garcia Neto, Casa n.º 18 e Tiago José Pedroso Braz, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Garcia Neto, Casa n.º 18;

*Segundo:* — Diogo Manuel Campos Rodrigues, solteiro, maior, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito e Bairro da Maianga, Avenida Amílcar Cabral, n.º 18, 2.º andar;

*Terceiro:* — João Feliciano Bernardo, casado com Roberta Marisa Von-Haff Saturnino de Oliveira Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 4, 6.º, 63;

Declaram os mesmos:

Que, os representados do primeiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «RODIBRAZ — Distribuição de Óleos e Lubrificantes, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Monsenhor Mendes das Neves, casa s/n.º rés do chão, Zona Industrial, constituída por escritura datada de 22 de Setembro de 2009, com início a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 150, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2238-09, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios, Adelino António da Conceição Braz e Tiago José Pedroso Braz, respectivamente;

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, tal como resulta da acta que no final se menciona e arquiva, no uso dos poderes a si conferidos, o primeiro outorgante manifesta a vontade do seu primeiro representado ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), à favor do segundo outorgante, livre de quaisquer ónus, encargos ou outras obrigações, valor esse já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando desde já à gerência que antes lhe incumbia.

Disse ainda o primeiro outorgante:

Que, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu segundo representado ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), à favor do terceiro outorgante, livre de quaisquer ónus, encargos ou outras obrigações, valor esse já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando desde já à gerência que antes lhe incumbia.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que, aceita a referida cessão nos precisos termos.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, a sociedade e os sócios prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º e admite o segundo e terceiro outorgantes como sócios.

Foi ainda dito por todos:

Que, os actuais sócios são desde já nomeados como gerentes com dispensa de caução, bastando uma das duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Em função dos actos praticados e nos termos deliberados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Diogo Manuel Campos Rodrigues e João Feliciano Bernardo, respectivamente.

Declararam ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura; Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1387-L02)

### Ultrative, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Canzage Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 2, Casa n.º 2, Zona 18, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Geovanny Teles Pedro, de 9 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Francisco Canzage Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

*Terceiro:* — Luís Cazange Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ULTRATIVE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ultrative, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 279, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Canzage Pedro, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Geovanny Teles Pedro, Francisco Canzage Pedro e Luís Cazange Pedro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Canzage Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1389-L02)

**Samakaka (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Milton Francisco Agostinho Serafim, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Samakaka (SU), Limitada», registada sob o n.º 319/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAMAKAKA (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Samakaka (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Vaidade, casa s/n.º, Bairro do Cazenga Popular, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Milton Francisco Agostinho Serafim.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1390-L02)

---

**ERIDE — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada**

Aumento do capital social aumento do objecto social, abertura de filial e alteração parcial do pacto social da sociedade «Eride — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Estêr Salomé de Carlos Mbueti, solteira, maior, natural do Ukuma, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 66, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Rigoberta Sivial Mbueti Baptista, de 9 anos de idade e Denise Adelaide Mbueti Baptista, de 8 anos de idade, ambas naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Declarou a mesma.

Que, a outorgante e as suas representadas, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «ERIDE — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda,

Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 66, constituída por escritura pública datada de 7 de Julho de 2009, lavrada com início a folha 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 135, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1551-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417065757, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia gerente Ester Salomé de Carlos Mbueti e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Rigoberta Sivian Mbueti Baptista e Denise Adelaide Mbueti Baptista;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 15 de Janeiro de 2015, a outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, subscrito na sua totalidade pela outorgante, que a mesma unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas);

Ainda mediante acta avulsa, a outorgante alarga o seu objecto social, passando a exercer actividades além das já previstas no pacto social.

Foi ainda deliberado a abertura de uma filial sita na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandi, casa s/n.º

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, transporte rodoviário, de carga e passageiros, terrestre e aéreo, intermediação imobiliária, venda de equipamentos no ramo de informática, escritório e mobiliário domiciliado, *rent-a-car*, construção civil e obras públicas, padaria e pastelaria, geladaria, pastelaria, prestação de serviços n.e., hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, hospedaria, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas

de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gástrico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, guest house, tradução, consultoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ester Salomé de Carlos Mbueti e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rigoberta Sivian Mbueti Baptista e Denise Adelaide Mbueti Baptista, respectivamente.

Declara ainda a mesma que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1391-L02)

#### Softbas (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Tiago André Agostinho, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Avenida N'gola Kiluanje, n.º 143, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada

«Softbas (SU), Limitada», registada sob o n.º 088/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOFTBAS (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Softbas (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Sambizanga, Avenida Ngola Kiluanje, n.º 143, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, o comércio de material informático a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Tiago André Agostinho.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-1392-L03)

## Madalena Assunção & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B; do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Madalena Lukembe Pedro, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, n.º 261;

*Segundo:* — Assunção Gourgel, solteiro, maior, natural do Canacassala, Nambuanguo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro do Kikolo, Casa n.º 52, e que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente: João Assunção Gourgel, de 14 anos de idade, natural de Cacucaco, Província de Luanda, Amaya Pedro Assunção, de 16 anos de idade, natural do Município do Cazenga, Província de Luanda, Floriana Assunção Gourgel, de 17 anos de idade, natural do Município de Cacucaco, Província de Luanda, Manuel Assunção Pedro Gourgel, de 3 anos de idade, natural do Município do Cacucaco, Província de Luanda e Victor Assunção Pedro Gourgel, de 7 meses de idade, natural do Município do Cacucaco, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MADALENA ASSUNÇÃO & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Madalena Assunção & Filhos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Sapú, Rua 4, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Madalena Lukembe Pedro e Assunção Gourgel e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Assunção Gourgel, Amaya Pedro Assunção, Floriana Assunção Gourgel, Manuel Assunção Pedro Gourgel, Victor Assunção Pedro Gourgel, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Madalena Lukembe Pedro, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1393-L03)

### Berço da Vida, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeira:* — Anete Cristina Monteiro Lubrano Vicente, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 33, Quarteirão F-8;

*Segunda:* — Cláudia Alexandra Monteiro Lubrano Barbosa Vicente, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 61, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BERÇO DA VIDA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Berço da Vida, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Projecto Morar, Rua 11 de Novembro, Quarteirão F-8, Casa n.º 33, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, o comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Anete Cristina Monteiro Lubrano Vicente e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Cláudia Alexandra Monteiro Lubrano Barbosa Vicente, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Anete Cristina Monteiro Lubrano Vicente, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1394-L03)

## Wildeg, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adelino Libongue, casado com Eglantina Manuel Luís Libongue, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua do Lobito, Casa n.º 10, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000073270LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Abril de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Délcio Emanuel Luís Libongue, de 5 anos de idade, registado sob o n.º 3485/2010, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 31 de Maio de 2010, e Wilmer Daniel Luís Jacinto Libongue, de 3 anos de idade, registado sob o n.º 2255/2011, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 30 de Agosto de 2011, ambos naturais do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Eglantina Manuel Luís Libongue, casada com Adelino Libongue, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua do Lobito, Casa n.º 10, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000075577LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Maio de 2010;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
WILDEG, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adoptada a denominação «Wildeg, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango, Rua da Glakeni, Casa n.º 16-DE, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura pública.

3.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, educação, agro-pecuária, pescas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, fabrico de material de construção, prestação de serviços, informática, telecomunicações, material de construção, material fotográfico, clínica e centros médicos, farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, hotelaria e turismo, cafetaria, pastelaria, e gelataria, exploração de peixarias, barcos de recreio, gráfica e impressão, moda e confecções, venda de produtos domésticos, construção civil e obras públicas, agricultura, transporte rent-a-car, transporte de passageiros e carga marítimo e rodoviário, exploração e comercialização mineira, saúde, importação e exploração, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adelino Libongue, outra quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Eglantina Manuel Luís Libongue e 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Délcio Emanuel Luís Libongue e Wilmer Daniel Luís Jacinto Libongue.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, nas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependendo do consentimento da sociedade a qual e sempre reservado direito de preferência, referidos aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Adelino Libongue, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outra formalidade por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1395-L03)

#### C. M. Joana, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeira:* — Catarina Manuel Fernandes, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

*Segunda:* — Maria Manuel Fernandes, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE C. M. JOANA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C. M. Joana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da Figueira, s/n.º (junto à escola grande do Cazenga), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de pescado, centro infantil, o comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação,

vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Catarina Manuel Fernandes e Maria Manuel Fernandes, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando a assinatura de qualquer uma das sócias para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1396-L03)

### Portasegura, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eugénio Brandão Nunes da Costa, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, n.ºs 81/83;

*Segundo:* — Francisco Singwe, solteiro, maior, natural do Município da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 4, Casa n.ºs 108/109, Q-M;

*Terceiro:* — João Avelino Calunda, casado com Fílomena Miguel Fernandes Calunda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca, n.º 83, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTASEGURA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Portasegura, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua D, QT Nimi-A-Lukeni 2, Apartamento 23 Q5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de segurança privada, nas suas diversas vertentes nomeadamente o transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores, vigilância de bens móveis e imóveis, escolta vip, centro de formação de segurança privada, vigilância humana, exploração e gestão de alarmes e sistemas de vídeo vigilância, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eugénio Brandão Nunes da Costa e Francisco Singwe, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio João Avelino Calunda, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, ficam desde já nomeados gerentes, bastando as assinaturas de apenas 2 (dois) gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se

qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1397-L03)

**Sangunja, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Bule Chana Sangunja, solteiro, maior, natural de Benguela, Província com mesmo nome, residente habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Casa n.º 15;

*Segundo:* — Ester Marinela Chana Sangunja, solteira, maior, natural de Benguela, Província com mesmo nome, residente habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Caponte, casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANGUNJA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sangunja, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Dr. Agostinho Tomé das Neves, n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria empresarial, agência de emprego, cursos online e presenciais, workshop, palestras, seminários, publicidade, recrutamento e selecção, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Bule Chana Sangunja e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ester Marinela Chana Sangunja, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Bule Chana Sangunja, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1398-L03)

## Dizipe, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Ditumanina Pedro Manuel, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, n.º 16, Casa n.º 457, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, consigo conviventes, nomeadamente, Pedro Ditumanina António Manuel, de 8 anos de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda, e Kiama Ditumanina Ngongo Manuel, de 3 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DIZIPE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DIZIPE, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Neves Bendinha, Rua da Gabela, n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo,

qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1397-L03)

### Sangunja, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Bule Chana Sangunja, solteiro, maior, natural de Benguela, Província com mesmo nome, residente habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Casa n.º 15;

*Segundo:* — Ester Marinela Chana Sangunja, solteira, maior, natural de Benguela, Província com mesmo nome, residente habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Caponte, casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANGUNJA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sangunja, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Dr. Agostinho Tomé das Neves, n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria empresarial, agência de emprego, cursos online e presenciais, workshop, palestras, seminários, publicidade, recrutamento e selecção, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Bule Chana Sangunja e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ester Marinela Chana Sangunja, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Bule Chana Sangunja, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1398-L03)

## Dizipe, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Ditumanina Pedro Manuel, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, n.º 16, Casa n.º 457, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, consigo conviventes, nomeadamente, Pedro Ditumanina António Manuel, de 8 anos de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda, e Kiama Ditumanina Ngongo Manuel, de 3 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DIZIPE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DIZIPE, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro do Neves Bendinha, Rua da Gabela, n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo,

camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ditumanina Pedro Manuel e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Ditumanina António Manuel e Kiama Ditumanina Ngongo Manuel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ditumanina Pedro Manuel, que fica, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1399-L03)

**Big Boss, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Américo João Congo, casado com Rosa Camilo Simão Congo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, no Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão U, Prédio n.º 33, 1.º andar,

Apartamento 13, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Rosa Camilo Simão Congo, com quem é casado sob o regime de comunhão de adquiridos, consigo convivente, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BIG BOSS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Big Boss, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Xiayi, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Quarteirão U-33, Apartamento 13, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade têm como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens

patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Américo João Congo, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Camilo Simão Congo, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Américo João Congo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as-houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1400-L03)

**Esteves-JC (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Raimundo Kilombo Ferreira, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 23, 7.º andar, Apartamento n.º 73, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Esteves-JC (SU), Limitada», registada sob o n.º 96/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ESTEVEES-JC (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Esteves-JC (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Real Park, n.º 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social projectos, coordenação de empreitadas e aconselhamentos em construção civil e obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Raimundo Kilombo Ferreira.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

## ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1401-L03)

**REI — Boque, Limitada**

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «REI — Boque, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Fernando Jorge Santos Grácio da Costa Campos, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.ºs 65-66;

*Segundo:* — Nuno Filipe Jesus de Sousa Godinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, Casa n.ºs 24-26;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito.

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «REI — Boque, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, n.º 185, entre piso, constituída por escritura datada de 5 de Dezembro de 2007, com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 1192-07, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Fernando Jorge Santos Grácio da Costa Campos e Nuno Filipe Jesus de Sousa Godinho, respectivamente.

Que pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de sócios, conforme acta datada de 7 de Janeiro de 2015, os outorgantes aumentam o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 5.000.000,00

(cinco milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das quotas que detêm na sociedade e ambos unificam com as quotas que já detinham na sociedade passando cada um a deter a quota única no valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas).

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rei — Boque, Limitada» e tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo II, Quarteirão 2, n.º 9, podendo criar ou extinguir filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, quando os sócios nisso acordarem ou os interesses sociais o aconselhem.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 2.500.000,00, (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Fernando Jorge Santos Grácio da Costa Campos e Nuno Filipe Jesus de Sousa Godinho, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1414-L02)

**Quinta Kuluulula, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pascoal Pedro da Gama, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Bloco 24;

*Segundo:* — Arménia Maria da Conceição Manuel da Gama, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cassoneca, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua E, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
QUINTA KULUULULA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Quinta Kuluulula, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Icolo e Bengo, Rua da Zona Agrícola Especial Baixo Bengo, casa s/n.º, Bairro Dungo; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Pascoal Pedro da Gama e Arménia Maria da Conceição Manuel da Gama, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Arménia Maria da Conceição Manuel da Gama que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1415-L02)

## Comodidade Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mileno Kamakela Francisco Gabriel, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Saily Mingas, Casa n.º 622;

*Segundo:* — Leila de Macedo Vasconcelos Cunha, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Edifício n.º 15, 3.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COMODIDADE GROUP, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Comodidade Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Bloco T 13, r/c Porta 3, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, construção civil e obras públicas, elaboração de projectos de engenharia de obras, fiscalização de obras, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, electricidade, serrallharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cybercafé, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Mileno Kamakela Francisco Gabriel e Leila de Macedo Vasconcelos Cunha, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mileno Kamakela Francisco Gabriel e Leila de Macedo Vasconcelos Cunha, que ficam

desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1416-L02)

**Gabelc, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gabriel Chonguende Abel, solteiro, maior, natural dos Gambos, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º;

*Segundo:* — Assunção Gabriel Chimuco, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GABELC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gabelc, Limitada», com sede social na Província da Huila, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, Bairro Comercial, Município do Lubango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal.

comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Chonguende Abel e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Assunção Gabriel Chimuco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gabriel Chonguende Abel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou, mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No, omissis regularão às deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1417-L02)

**Catbisusa Oil Transportes e Services (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Delfim Teixeira de Sousa, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Gaule, n.º 41, Apartamento A, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Catbisusa Oil Transportes e Services (SU),

Limitada», registada sob o n.º 342/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CATBISUSA OIL TRANSPORTES E SERVICES  
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Catbisusa Oil Transportes e Services (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Gaule, n.º 41, Apt.º AZ, 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Delfim Teixeira de Sousa.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-1418-L02)

**Levodextro (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Borges Makende Biqui Macula, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova

Vida, Edifício n.º 90, Apartamento n.º 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Levodextro (SU), Limitada», registada sob o n.º 347/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE LEVODEXTRO (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Levodextro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Bairro Vila Chinesa, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, ambiente, cinematografia, audiovisual, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma

quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Borges Makende Biqui Macula.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1419-L02)

## Colégio Getsê, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Mateus Coimbra, solteiro, maior, natural de Malange, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 4 de Abril-Camama, casa s/n.º, Zona 20;

*Segundo:* — Adão Chissa Caxinga, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 41, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO GETSÊ, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Getsê, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 60, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social ensino particular, formação profissional comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios António Mateus Coimbra e Adão Chissa Caxinga, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Mateus Coimbra, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1420-L02)

**LOG — Star Service, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alcindo Joaquim Diniz, casado com Maria da Graça Dinis Machado Dinis, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, reside habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Peres do Nascimento, Casa n.º 14;

*Segundo:* — Emanuel Nkruma André Paim, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia n.º 294, 7.º andar, Apartamento n.º 73;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LOG — STAR SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LOG — Star Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ho-Chi-Min, Casa n.º 1 E, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingómbota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças, qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Alcindo Joaquim Diniz e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Nkruma André Paim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alcindo Joaquim Diniz que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1421-L02)

### Formar-te, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Francisco da Cruz, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 112;

*Segundo:* — José António de Sousa Coelho da Cruz, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 14, Casa n.º 3;

*Terceiro:* — Francisco da Cruz Almeida, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, casa s/n.º;

*Quarto:* — Aldair de Oliveira Cruz, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 5, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE FORMA-TE, LIMITADA

#### CLÁUSULA 1.ª (Denominação e sede)

A sociedade adoptará o nome empresarial de «Formar-te, Limitada», com sede e domicílio em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 130.

r/c, quarteirão n.º 15, Subzona 11, Bairro da Sapu, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais ou outra forma de representação, em todo o território nacional, ou no estrangeiro de acordo com a vontade dos sócios.

**CLÁUSULA 2.ª**  
(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social formação profissional, limpezas, solicitadoria, consultoria e auditoria, farmácia, promoção cultural, design gráfico, indústria criativa, jardinagem, comércio geral grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, construção civil, prestação de serviços, moda e confecções, hotelaria, restauração, transportes, agricultura, pescas, agro-pecuária, transitária, agência de viagens, *rent-a-car*, ginásio e outras desde que permitidas por lei.

**CLÁUSULA 3.ª**  
(Duração)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 4.ª**  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondendo a 40%, pertencente ao sócio Carlos Francisco da Cruz, uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondendo a 20%, pertencente ao sócio José António de Sousa Coelho da Cruz uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondendo a 20%, pertencente ao sócio Francisco da Cruz Almeida, uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondendo a 20%, pertencente ao sócio Aldair de Oliveira Cruz.

§1.º — A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social;

§2.º — As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios detentores de pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 5.ª**  
(A gerência)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Carlos Francisco da Cruz, que fica desde já gerente com os poderes e atribuições de gerência, administrar, substabelecer e representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bastando a apenas a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade. Sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em actividades estranhas ao interesse

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA 6.ª**  
(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de «Pró-Labore», pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

**CLÁUSULA 7.ª**  
(Proibições)

São expressamente vedados, os actos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações entranhas ao objecto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais;

**CLÁUSULA 8.ª**  
(Reuniões de quotistas e suas deliberações sociais)

As deliberações relativas à aprovação das contas dos sócios, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;

§1.º — A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio;

§2.º — As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social;

§3.º — A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objecto.

**CLÁUSULA 9.ª**  
(Cessão de quotas e admissão de novos sócios)

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 40% (quarenta por cento) do capital social. ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

**CLÁUSULA 10.ª**  
(Exercício social)

No final de cada ano, em 31 de Dezembro, os administradores e representantes da sociedade, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1.º — As deliberações dos sócios de que trata esta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de Março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente;

§2.º — Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até 8 dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia;

CLÁUSULA 11.ª  
(Falecimento dos sócios)

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

CLÁUSULA 12.ª  
(Exclusão de sócio)

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais de 70 (setenta) por cento do capital social.

CLÁUSULA 13.ª  
(liquidação das quotas)

O sócio retirante, excluído, falido, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeiro em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA 14.ª  
(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA 15.ª  
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme Cláusula 15.ª acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 16.ª  
(Disposições finais)

Fica eleito o fórum da Comarca de Luanda, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 17.ª

Os administradores declaram, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime,

de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

(15-1428-L02)

**Fialvo & CO, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eduardo Manuel Carvalho Moreira, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Fernão Lopes, Casa n.º 42;

*Segundo:* — Wilson Borges Cristóvão, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 57, Casa n.º 2, Zona 9;

*Terceiro:* — Malungo Abílio de Sousa Coelho, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 22;

*Quarto:* — Mário Sebastião da Silva Júnior, casado com Djamila Gisela Silvestre Ferreira da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Jardim do Edén, Rua dos Antúrios, Casa n.º 50;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FIALVO & CO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fialvo & CO, Limitada», com sede em Luanda, na Rua N'dunduma, n.º 189, rés-do-chão, Bairro do Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo abrir filiais sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sócias.

2.º

A sua duração e por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## 3.º

A sociedade tem como objecto social, o desenvolvimento de tecnologia e produtos financeiros e de investimentos, comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, salvaguardadas as limitações legais.

## 4.º

O capital social e de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Manuel Carvalho Moreira, e uma quota no valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Wilson Borges Cristóvão, e uma quota no valor nominal de Kz: 11.000,00 (onze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Malungo Abílio de Sousa Coelho, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mário Sebastião da Silva Júnior, respectivamente.

## 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições de reembolso que acordarem em Assembleia Geral.

## 6.º

A cessão de quota entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferindo aos sócios se aquela dele não quiser usar.

## 7.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade, ou seus representantes devidamente mandatados. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

- a) As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes-postais registados ou email, dirigidos, aos sócios e pela via mais rápida, com antecedência mínima de 15 dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente, a reunião terá lugar com um mínimo de três sócios, desde que um deles seja o sócio maioritário;
- b) Todas as decisões da sociedade serão tomadas em concertação com todos os sócios. Em caso de desacordo, cada assunto será submetido a votação dos sócios;
- c) Critério de Votos - Cada 5% (cinco por cento) das quotas totais da sociedade confere a cada sócio o direito a um voto. Significando que um sócio com 10% de quotas terá 2 (dois) votos.

## 8.º

A assembleia deliberará sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente reservadas, por força de lei ou dos presentes estatutos nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição do corpo de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Solicitação de reembolso de prestações suplementares;
- g) Exclusão de um sócio e amortização das quotas;
- h) Consentimento da sociedade para cessão de quotas;
- i) Aumento ou redução do capital social;
- j) Aprovação de quaisquer actos que impliquem a modificação dos estatutos da sociedade;
- k) Estipular o valor e natureza das prestações acessórias;
- l) Aprovação do orçamento.

## 9.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e *fera dele*, activa e passivamente, incumbem aos sócios Eduardo Manuel Carvalho Moreira, Wilson Borges Cristóvão, Malungo de Sousa Coelho e Mário da Silva Júnior, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade, sendo sempre obrigatório que uma delas seja do gerente, Eduardo Manuel Carvalho Moreira.

- a) Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração, alguns dos seus poderes de gerência;
- b) Ficam vedados aos gerentes obrigarem à sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## 10.º

1. A gerência e administração deverá preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. O ano social coincide com o ano civil. As contas de exercício anual serão aprovadas e assinadas até 3 (três) meses a seguir ao ano correspondente. Trimestralmente serão produzidos e distribuídos aos sócios demonstrações financeiras.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos

neste tipo de exame. Cada sócio terá direito a reunir-se isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## 14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes legais, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 15.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

## 16.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-1477-L02)

### Júpiter Visual, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Rosa de Fátima Malulo Matos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangal, Bairro Marçal, Rua da Epal, Casa n.º 20, Zona 14, outorga neste acto como

mandatária dos sócios Maria Teresa Manzambi, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 106, Zona 9, Nzangu Garcia, solteiro maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 106, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *de givel*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE JÚPITER VISUAL, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Júpiter Visual, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 106, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga.

- a) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro da Província de Luanda, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional;
- b) A criação fora do território angolano de sucursais ou quaisquer outras formas de representação depende do consentimento da Assembleia Geral.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## 3.º

- a) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço não especificado, comércio geral por grosso e a retalho, comercialização de produtos químicos para betão/betuminosos, construção civil e obras públicas, representações industriais, relações públicas, comercialização de material informático, comercialização de material de telecomunicações, salão de beleza, hotelaria, fiscalização de obras, arquitectura, consultoria, apoio á construção na vertente de projectos, medições, orçamentação, promoção, coordenação, exploração de empreendimentos imobiliários, formação técnica nas áreas anteriormente referidas, importação e exportação, comercialização de materiais de construção e decora-

ção, moda e confecções, transportes marítimos, comercialização de viaturas novas e usadas, serviços de táxis rodoviários, comercialização de perfumes e produtos de estética, exploração de parques e bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos e todo o tipo de fármacos, protecção e segurança, agências de viagens, comercialização de material hospitalar e gastáveis, exploração de farmácias, centro médico, hospitais.

b) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Teresa Manzambi;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Nzangu Garcia, respectivamente.

## 5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Teresa Manzambi, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade:

- a) A sócia-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato;
- b) Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios, com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-1459-L02)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130108;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «E. C.», com o NIF, registada sob o n.º 2013.1144;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações.

E. C.,

Identificação Fiscal:

AP.3/2013-01-08 Matrícula

Engrácio Caputula, solteiro, maior, residente em Luena, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio grosso e a retalho, venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, prestação de serviços n.e, tem escritório e estabelecimento denominados «E. C.», situados no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 10 de Janeiro de 2013. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*. (14-18434-01)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 10 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 594/14 se acha matriculado o comerciante em nome individual Sérgio de Nascimento, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua 17, Casa n.º 2, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce comércio a retalho e prestação de serviços, escritório e estabelecimento denominados «SN — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, Rua Direita do Camama, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a 1 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0844-L15)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL

#### CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 21, do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 04/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Edmilson Alfredo Domingos de Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 18, Zona 3, que usa a firma «E. A. D. S. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «E. A. D. S. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Kaelele, Futungo, Rua 28 de Agosto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-0997-L03)

### Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

#### CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 10, feita no Diário em 27 de Abril de 2010.

Certifico que, sob o n.º 5953, a folhas 17, do livro B/21, se encontra matriculado como comerciante em nome individual de Justino Tati, casado, residente no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil, agricultura, agro-pecuária, exploração florestal e mineral, indústria, pescas, importação e exportação; usa a firma o seu nome próprio; Iniciou as suas actividades em 2010, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Tchichiaco, Município e Província de Cabinda com a denominação «Organizações Juta».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e consertada vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 14 de Maio de 2010. — O conservador, *ilegível*. (15-0999-L14)

### Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141204;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Estabelecimento Chiaba», com o NIF 100192624CA0152, registada sob o n.º 1996.2278;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Estabelecimento Chiaba»;

Identificação Fiscal: 100192624CA0152;

AP.1/1996-03-15 Matrícula

Lourenço Chiabo de 45 anos de idade, solteiro, maior, residente no Bairro Lombo Lombo, desta Cidade de Cabinda, Município e Província de Cabinda; Exerce o comércio de venda de gás, usa a firma «Estabelecimento Chiabo».

Iniciou as suas actividades em 15 de Abril de 1996, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Lombo Lombo, desta Cidade de Cabinda.

Anotação. 2014-12-03

Extractado do Livro B/10, a folhas 30, do Registo Comercial da Comarca de Cabinda.

Requerimento e declaração que se arquiva.

índice pessoal da Letra L, a folhas 134, sob o n.º 70.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 4 de Dezembro de 2014. — A Conservadora, *Esperança Bernardo*. (15-1001-L14)

#### Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

##### CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 618, a folhas 319, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Paulo da Silva, solteiro, maior, residente no Município de Viana, Bairro Ungongo, Rua Jacinto Chipa, Casa n.º 45, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos para o lar não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «M. P. D. S — Comercial», situados no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda 9 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1009-L08)

#### Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

##### CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 190, a folhas 95, verso do livro B-1, se acha matriculada a comerciantê em nome individual, Milagre Brandão Mendes Adão, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Zango II, Casa n.º 6DD, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Roduyana Empreendimentos — Comércio a Retalho», situado no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango 18 de Dezembro de 2012. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1010-L08)

#### Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

##### CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 19 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 620 a folhas 320, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Kikolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, têm escritório e estabelecimento denominados «José Pedro — Farmácia», situados em Luanda, no Município de Icolo e Bengo, Bairro Lalama, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango 19 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1013-L08)

#### Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único

##### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69, do livro-diário de 19 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.959/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Thierno Abdoul Diallo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede, que usa a firma «T. A. D. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «T. A. D. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município de

Viana, Bairro Luanda-Sul, casa s/n.º, próximo ao Instituto Médio João Beirão-Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Janeiro de 2015. — O conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1251-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
da 2.ª Secção do Guiché Único**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 16 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.953/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Circe Surama Teca Pacheco, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 85, que usa a firma, «S. T. P. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «C. S. T. P. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 85.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 16 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-1252-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
da 2.ª Secção do Guiché Único**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 19 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.960/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Inocêncio Ângelo Nassende Kapingano, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 13, Zona 10, que usa a firma «I. A. N. K. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «I. A. N. K. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 13, Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Janeiro de 2015. — O conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1253-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61, do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.964/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pedro Ferreira Cardoso, casado com Fernanda da Conceição Francisco Manuel Cardoso, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, casa s/n.º, que usa a firma «PEDRO FERREIRA CARDOSO — Comércio a Grosso e a Retalho» exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «PEDRO FERREIRA CARDOSO — Comércio a grosso e a Retalho» situados em Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 470.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-1283-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41 do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.969/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nívea do Rosário Alves Sardinha, solteira, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Robert Sildes, Casa n.º 18, que usa a firma «N. R. A. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade

de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «N. R. A. S. — Comércio e Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1284-L02)

### Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte

#### CERTIDÃO

Felisbina Octávia de Foguete Dias Almeida, Conservadora-Adjunta dos Registos do Kwanza-Norte.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado sob o n.º 1, do livro-diário de 18 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 807, as folhas 205, verso do livro B-3, se acha matriculado como comerciante em nome individual Pereira Francisco Popo, solteiro, maior, domiciliado em Ndalatando, nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, comércio por grosso de bebidas, iniciou as actividades comerciais em 11 de Dezembro de 2014, tem o escritório situado em Ndalatando, Bairro Camungo-Cazengo e estabelecimento denominado «P. F. P.» sito no local do escritório.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte em Ndalatando, aos 29 Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1328-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.140924;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Afonso António da Silva, com o NIF 2403119598, registada sob o n.º 2014.10560;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Afonso António da Silva;

Identificação Fiscal: 2403119598;

AP.20/2014-09-24 Matrícula

Afonso António da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Operário, Rua E, Casa n.º 32, Zona 10, Distrito Urbano do Sambizanga.

Data: 8 de Agosto de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados.

Estabelecimento: «Bao ze Long», situados na via express, junto a escola da polícia, Município de Belas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 25 de Setembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-1330-L01)

### Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Belchior Humberto Chavito, com o NIF 2197009990, registada sob o n.º 2014.749;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Belchior Humberto Chavito;

Identificação Fiscal: 2197009990;

AP.3/2014-07-28 Matrícula

Belchior Humberto Chavito, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Cabo Ledo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Belchior Humberto Chavito», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 28 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (15-1038-B11)

### Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140728;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Isabel Nayuya Faustino, com o NIF 2197010050, registada sob o n.º 2014.752;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Isabel Nayuya Faustino;

Identificação Fiscal: 2197010050;

AP.6/2014-07-28 Matrícula

Isabel Nayuya Faustino, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Cabo Ledo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Isabel Nayuya Faustino», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 28 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (15-1039-B11)

### Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140728;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Angelina Narciso Miranda, com o NIF 2197010034, registada sob o n.º 2014.754;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Angelina Narciso Miranda;

Identificação Fiscal: 2197010034;

AP.8/2014-07-28 Matrícula

Angelina Narciso Miranda, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro do Culemba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Angelina Narciso Miranda», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 28 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (15-1040-B11)

### Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140728;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gaspar Quinzambi com o NIF 2197010026, registada sob o n.º 2014.756;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gaspar Quinzambi;

Identificação Fiscal: 2197010026;

AP.10/2014-07-28 Matrícula

Gaspar Quinzambi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Gaspar Quinzambi», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 28 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (15-1041-B11)

### Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.140728;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henrique Salomão António Frago, com o NIF 2197010018, registada sob o n.º 2014.757;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henrique Salomão António Frago;

Identificação Fiscal: 2197010018;

AP.11/2014-07-28 Matrícula

Henrique Salomão António Frago, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Mateba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominados «Henrique Salomão António Frago», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 28 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (15-1042-B11)